



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____4_____/____01_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 407/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

--

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Germano Rigotto			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 2º à PEC 407/0 com a redação abaixo, renumerando-se o atual artigo 2º para artigo 3º.

Art. 2º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ As contribuições sociais previstas no inciso I, alínea b, poderão incidir uma única vez, sobre produtos ou serviços definidos em lei, que estabelecerá as hipóteses de sua não incidência, quando tais produtos ou serviços forem utilizados como insumos, ou destinados a exportação.

§ A mesma lei que promover a extinção da incidência cumulativa da contribuição sobre o faturamento a que se refere o inciso I, alínea b, poderá instituir contribuição incidente sobre importação de bens e serviços do exterior.

JUSTIFICATIVA

Uma característica extremamente perversa do nosso sistema tributário é o fato de ele encerrar tributos em cascata, que incidem cumulativamente em todas as etapas da atividade econômica, como é o caso do PIS e da COFINS. Estas contribuições, entre outras inconveniências, acabam por onerar as exportações e os investimentos, gerando efeitos perversos sobre o sistema econômico.

O mais grave é que tributos dessa natureza praticamente não encontram paralelo na legislação tributária dos principais países competidores do Brasil, o que reduz a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional, prejudicando nossas exportações, criando um viés a favor dos produtos importados e dificultando o processo de incorporação do Brasil aos grandes blocos de integração internacional.

Por esta razão é que se propõe a presente alteração constitucional como forma de extinguir o caráter cumulativo dessas contribuições. Entretanto, atento ao eventual desequilíbrio que a extinção desse caráter cumulativo possa representar para o financiamento da Seguridade Social, é que se estabelece a possibilidade de vir a ser instituída contribuição sobre a importação de bens e serviços importados do exterior

PARLAMENTAR

_____/_____/____	_____
------------------	-------